

(C.N.T.-271/43)

GA/III

Proc. 6.540/43

1943

R' de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Manoel Garcia Filho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da Segunda Região que, mantendo a da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou ~~in~~ procedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Diogo Pizzimenti:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acôrdo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, dado que a recorrente não provou, em suas razões, ter havido divergência de interpretação do mesmo texto de lei, única hipótese que justifica o cabimento de recursos de tal natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (três contra dois), vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente,
subst. legal

a) João Duarte Filho

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 28/6/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 6/7/43.